



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 77/2024**OBJETO:** LEILÃO PARA CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DA BR-060/452/GO – LOTE CN1 – ROTA VERDE**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA (SUCON)**PROCESSO (S):** 50500.158472/2024-73**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00147/2024/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – POR APROVAR**EMENTA**

LEILÃO PARA CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DA BR-060/452/GO – LOTE CN1 – ROTA VERDE. MINUTAS DO EDITAL, CONTRATO E SEUS ANEXOS, VISANDO À CONCESSÃO DO LOTES RODOVIÁRIO CN1, COM PREVISÃO DE LEILÃO PARA 12/12/2024. O PROJETO CONTEMPLA OS AJUSTES PROVENIENTES DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. RELATOR VOTA PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de aprovação do Edital de Concessão, referente à concessão da rodovia BR-060/452/GO, com 452,700 km, com início em Goiânia/GO até o entroncamento com a BR-452 em Rio Verde/GO e da BR-452, do entroncamento com a BR-060 em Rio Verde/GO até o entroncamento com a BR-153 em Itumbiara/GO, e Contorno Sul de Goiânia, entre o entroncamento com a BR-060 e BR-153, denominado Rota Verde.

1.2. O leilão tem o objetivo de concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, compreendendo a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços de recuperação, manutenção, conservação, operação, monitoração, implantação de melhorias, manutenção do nível de serviço e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário denominado como Lotes Centro-Norte (CN1) – Rota verde composto pelas rodovias BR-060/452/GO.

2. DOS FATOS

2.1. Em 08/02/2024, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Relatório Final da Audiência Pública e o encaminhamento do Plano de Outorga ao Ministério dos Transportes (MT), por meio da a Deliberação n° 33 (SEI 21806612). Na sequência, o MT aprovou o referido Plano através da Portaria MT n° 144, de 09/02/2024 (SEI 21823462)

2.2. Ato contínuo, em 09/02/2024, o projeto foi protocolado junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), para análise à luz do que dispõe a Instrução Normativa n° 81, de 20/06/2018.

2.3. Posteriormente, em 10/07/2024, o TCU aprovou o projeto por meio do Acórdão n° 1.373/2024-TCU-Plenário (SEI 24615319).

2.4. Em 15/08/2024, a Gerência de Estruturação Regulatória (GEREG) da SUCON emitiu a Nota Técnica SEI Nº 6239/2024/COEST 4/GEREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 25182587), com objetivo de apresentar as alterações e aprimoramentos realizados na documentação jurídica após a deliberação do TCU, disposta no Acórdão nº 1373/2024-TCU-Plenário.

2.5. Concomitantemente, a SUCON submeteu os autos para análise e manifestação da Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), visando posterior encaminhamento à Diretoria Colegiada, conforme despacho do mesmo dia 15/08/2024 (SEI nº 25216276). Em 21/08/2024, a GEREG complementou a consulta à PF-ANTT por meio de despacho (SEI nº 25344696), com intuito de apresentar outros itens dos documentos jurídicos que foram revisados diante dos apontamentos do TCU.

2.6. Já a Gerência de Modelagem Econômico-Financeira (GEMEF) da SUCON promoveu sua análise por meio da Nota Técnica SEI Nº 6522/2024/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 25364201), datada de 22/08/2024, que apresenta os aprimoramentos realizados no EVTEA, incluindo o Modelo Econômico-Financeiro, e o atendimento às determinações e recomendações da Corte de Contas.

2.7. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 22/08/2024 o Relatório à Diretoria SEI nº 556/2024 (SEI nº 25370304), encaminhando o processo em tela por meio de despacho de instrução (SEI nº 25371189) para distribuição aos Diretores, a fim de ser deliberado em Reunião da Diretoria Colegiada, acompanhado das minutas de deliberação (SEI nº 25370080), de aviso de publicação do Edital (SEI nº 25370048) e de portaria de nomeação da Comissão de Outorga (SEI nº 25370132).

2.8. O relatório supracitado incluiu os documentos jurídicos (SEI nº 25215499), o Programa de Exploração da Rodovia - PER (SEI nº 25368461 e 25368475), Modelo Econômico-Financeiro (SEI nº 25368813) e os demais documentos que compõem o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto (SEI nº 25301554, 25301709, 25301953, 25303263, 25302068, 25302149, 25302367, 25302567, 25302818, 25304066, 25304432, 25303203).

2.9. No mesmo dia 22/08/2024, a PF-ANTT emitiu o Parecer n. 00147/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 25385004), se manifestando "pela possibilidade de aprovação das minutas de edital, de contrato de concessão e seus anexos e do Programa de Exploração da Rodovia, com as recomendações e sugestões trazidas neste Parecer".

2.10. Em 23/08/2024, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral e indicou sua distribuição a esta DLA *ad hoc*, atendendo ao despacho da SUCON e ao Ofício SEI nº 37216/2023/DG-ANTT (SEI nº 20246371), conforme consta no Despacho GAB-DG (SEI nº 25383368).

2.11. No próprio dia 23/08/2024, os autos foram distribuídos por prevenção a esta Diretoria, conforme a Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 25391001).

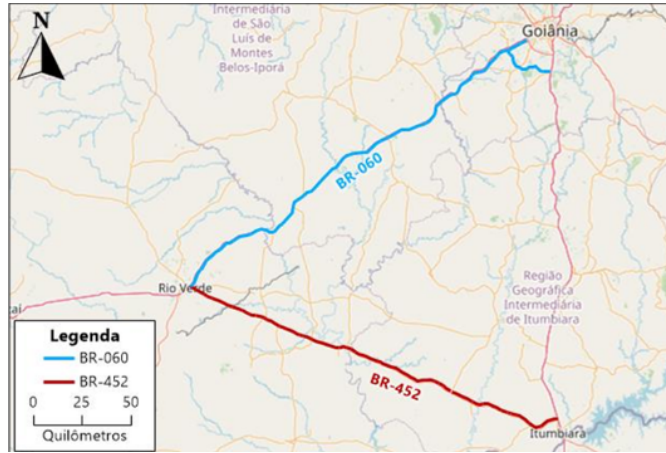
2.12. Em 27/08/2024, a SUCON registrou através de despacho (SEI nº 25451776) uma alteração na minuta de portaria de nomeação da Comissão de Outorga, que passa a contar com um servidor desta DLA, conforme entendimentos prévios. A nova minuta foi acostada aos autos com a nova composição da Comissão de Outorga (SEI nº 25451656).

2.13. Por fim, a SUCON emitiu a Nota Técnica SEI Nº 6646/2024/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 25443698), para tratar das últimas considerações e ajustes necessários no projeto, diante das sugestões e recomendações apontadas pela PF- ANTT no Parecer n. 00147/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 25385004).

2.14. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. Embora os projetos dos lotes rodoviários CN1 e CN5 tenham sido submetidos juntos à análise do Tribunal de Contas União, optou-se por separar os leilões, dando prosseguimento, primeiramente, com o projeto da CN1, em função do andamento das revisões de modelagem promovidas pela por parte da estruturadora. O projeto da CN1, o qual se trata neste voto, foi denominado pelo Ministério dos Transportes como " Rota Verde".
- 3.2. O Sistema Rodoviário objeto da Concessão CN1 apresenta uma extensão total de 452,70 km, incluindo os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras-de-arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão.
- 3.3. O trecho rodoviário compreende a rodovia BR-060/452/GO, conforme segue:
- BR-060/GO, entre Goiânia/GO até o entroncamento com a BR-452 em Rio Verde/GO; BR-452/GO, do entroncamento com a BR-060 em Rio Verde/GO até o entroncamento com a BR-153 em Itumbiara/GO, e Contorno Sul de Goiânia, entre o entroncamento com a BR-060 e BR-153.



Mapa do lote rodoviário CN1
Fonte: PER

- 3.4. No estado de Goiás o trecho conta com importante participação da agropecuária como impulsionadora de crescimento através de produção para exportação e consumo interno além de sua indústria. Dos seus 426,6 quilômetros, o lote possui 34,65 quilômetros situados em perímetros urbanos, sendo as travessias urbanas de maior extensão as de Rio Verde/GO e Goiânia/GO.
- 3.5. Diante do exposto, o projeto foi estruturado visando a melhoria da vida dos cidadãos que utilizam a rodovia diariamente, buscando o conforto dos motoristas e passageiros, tendo em vista as atribuições gerais e específicas estabelecidas nos artigos 20, 24 e 26 da Lei nº 10.233/2001, abaixo consignados:
- Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário:
- I - implementar, nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;
- II – regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:
- Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:
- (...)
- III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;
- Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:
- (...)
- VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;
- (...)
- § 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.
- § 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.
- § 4º O disposto no § 3o aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

- 3.6. Ressalta-se que os estudos técnicos foram desenvolvidos e amplamente discutidos com a sociedade, haja vista a número de contribuições recebidas durante o processo de participação social (Audiência Pública nº 10/2021).
- 3.7. As inovações e alterações incluídas no presente projeto de desestatização, após à análise do Tribunal de Contas da União, são justificadas na Nota Técnica SEI nº GREG (SEI 25182587) e Nota Técnica SEI GEMEF (SEI 25364201), datadas de 15/08/2024 e 22/08/2024, respectivamente, seja em nivelamento quanto aos aprimoramentos inseridos em processos prévios ou concomitantes em estruturação, seja relacionado aos ajustes provenientes de determinações e recomendações da Corte de Contas, constantes em Acórdão nº 1373/2024-TCU-Plenário.
- 3.8. Da mesma forma, as recomendações e sugestões da Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), constantes no PARECER n. 00147/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 25385004), foram acolhidas ou devidamente justificadas pelo SUCON, conforme destacado na Nota Técnica SEI Nº 6646/2024/COEST 4/GREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 25443698).
- 3.9. Em relação aos aprimoramentos nos documentos jurídicos, quando comparados com as versões encaminhadas ao TCU (SEI nº 21713942), destaco os subitens incluídos na minuta de contrato, especificamente na cláusula sobre "Sistema de Livre Passagem ou Fluxo Livre (*Free Flow*)", que facultam à Concessionária a opção de substituir o sistema de arrecadação da Tarifa de Pedágio nas praças físicas estabelecidas no PER pelo sistema *Free Flow*, nos termos que se seguem:

1.1 Sistema de Livre Passagem ou Fluxo Livre (*Free Flow*)

(...)

19.6.4 A critério da Concessionária, o sistema para arrecadação da Tarifa de Pedágio poderá ser substituído pelo sistema *Free Flow* nos pontos indicados no PER para a implantação de novas praças, mediante sua substituição por pórticos de cobrança, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

19.6.5 A aplicação do disposto na subcláusula 19.6.4 está condicionada à publicação de regulamentação específica pela ANTT, que disciplinará:

(i) a repartição dos riscos inerentes ao novo sistema de cobrança;

- (ii) os meios e as regras para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (iii) as novas obrigações assumidas pelas Partes;
- (iv) nova regra tarifária para o sistema Free Flow, de forma a arcar com custos, absorver riscos e promover o incentivo ao adimplemento tarifário. 19.6.6 O disposto na subcláusula 19.6.2(ii) não se aplica ao disposto na subcláusula 19.6.4.

3.10. Em relação aos aprimoramentos de redação e aos ajustes específicos realizados no Programa de Exploração da Rodovia (PER), quando comparados com a versão encaminhada ao TCU (SEI nº 21713942), destaco o que foi estabelecido para o item relativo à "Conectividade ao longo da Concessão", conforme as informações que se seguem:

3.4.7.2 Conectividade ao longo da Concessão

Escopo

1. Disponibilização de rede de comunicação sem fio adequada para satisfazer as demandas de capacidade, levando em consideração o número de usuários potenciais e os serviços oferecidos através dessa rede.

Parâmetros Técnicos

1. Antenas devem permitir conexão de dispositivos móveis, para chamada de emergência.
2. O sinal deve ter qualidade mínima para envio de mensagens de voz e texto, imagens da câmera e vídeos de acordo com a ocorrência.
3. Devem ser configurados para não haver necessidade de o usuário mudar de rede constantemente ou que essa mudança não dependa da ação do usuário.
4. O sistema deverá ser monitorado por telemetria e integrado ao SGO da Concessionária.
5. O sinal deverá permitir ao usuário comunicação imediata com a concessionária (para solicitações de atendimento, informações de condições de tráfego etc.)
6. Nas Bases de Serviços Operacionais, deverá ser concedido ao usuário acesso à internet, sendo facultado pela concessionária a limitação do tempo de uso (no mínimo 60 minutos por dia por usuário).
7. A concessionária será responsável pela segurança de seus dados e dos usuários.

Parâmetros de Desempenho

1. A Concessionária deve apresentar, até o final do 12º mês, um projeto para implementação de conectividade na rodovia.
2. Após a aprovação do projeto, a Concessionária terá até o 36º mês para concluir a implementação das soluções propostas, a fim de garantir a cobertura de 100% da rodovia.
3. A disponibilidade da Conectividade ao longo da Concessão deverá atender ao estabelecido na tabela Disponibilidade de Equipamentos e Sistemas - Parâmetros de Desempenho presente no item 3.4.12.

3.11. Vale ressaltar que a cláusula sobre o tema conectividade ao longo das rodovias foi incluído no projeto por orientação da Diretoria Colegiada da ANTT, face a necessidade de prover algum meio de comunicação efetivo e confiável entre o usuário e a concessionária, para comunicação em situações de emergência, com vistas a garantir um atendimento eficiente e a aumentar a segurança dos usuários. Neste sentido, a conectividade ultrapassa os limites da comunicação, tendo interferência na segurança e na eficiência operacional, o que vai ao encontro da política pública estabelecida por meio da Portaria nº 995, de 17 de outubro de 2023.

3.12. Assim, conclui-se que o procedimento perpassado permitiu estruturar e modelar um projeto de infraestrutura de transporte rodoviário para concessão pública alinhado com os objetivos de política pública, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico e social da região, uma vez que o sistema rodoviário em questão receberá investimentos de quase R\$ 7 bilhões ao longo de 30 anos de concessão.

3.13. Em resumo, após todas as alterações realizadas, os seguintes documentos passam a ser propostos para a publicação do edital:

- Documentos Jurídicos (SEI nº 25463631);
- Programa de Exploração da Rodovia PER - Volumes I e II (SEI nº 25459003 e 25368475);
- Modelo Econômico-Financeiro (SEI nº 25458564); e
- Estudos de Viabilidade (SEI nº 25301554, 25301709, 25301953, 25303263, 25302068, 25302149, 25302367, 25302567, 25302818, 25304066, 25304432, 25303203).

3.14. Além disso, acompanham a instrução final do processo para deliberação da Diretoria Colegiada a portaria para composição de Comissão de Outorga (SEI nº 25451656) e o Aviso de Publicação do Edital, o qual saliente para a previsão da data de realização do Leilão para o dia **12 de dezembro de 2024**, a partir das 14h00, na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, situada em São Paulo/SP, conforme disposições do Edital.

3.15. Por fim, constatada a conformidade dos trabalhos conduzidos pela SUCON, parabênizo esta superintendência pelo trabalho realizado, especialmente, pelas práticas regulatórias adotadas e esforços realizados para solicitar os ajustes necessários ao BNDES, estruturador do projeto, bem como para promover as adequações decorrentes dos apontamentos do Tribunal de Contas da União.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar o Edital de Concessão do sistema rodoviário BR-060/452/GO, denominado Lote CN1 - Rota Verde, nos termos das minutas de deliberação (SEI nº 25465093), de Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 25465100) e de portaria para composição de Comissão de Outorga (SEI nº 25465157) acostadas aos autos.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 29/08/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25446750** e o código CRC **F5E0C6FC**.